



Fundo Especial de Previdência Social

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000

Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA DA 3º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA – JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA – 1. DATA, HORA

E LOCAL: Aos 19 de agosto de 2022, às 14, na sede do Jaguariúna Previdência, situado na Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 735 – Centro, em Jaguariúna/SP. **2. MEMBROS PRESENTES:**

DIRETORIA EXECUTIVA: Tânia Candozini Russo e Patrícia Dal’Bó de Oliveira Verdi.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Marco Antônio Massena, Naflávia Dias Cintra Politano, Luis Carlos de Souza da Luz, Michel Correa Lima, Suely Sperling, Fábio Franceschini. CONSELHO FISCAL: José Luiz Carpi e Fernanda França. REMOTAMENTE:

Valdir Antônio Parisi e Gustavo Antônio Fontanella **3. PAUTA:** APOSENTADORIA

INTEGRAL – Integralidade e Paridade X Decisões do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo. Dando sequência ao assunto tratado na reunião do dia 11/08/2021, a Diretora Presidente Tânia Candozini Russo explanou mais uma vez sobre o entendimento do TCESP sobre as aposentadorias integrais processadas pelo JaguarPrev a partir do ano de 2019.

Ressaltou o seguinte: das 8 aposentadorias integrais deferidas em 2019, todas receberam sentença de ilegalidade e negativa de registro pelo Corpo de Auditores (Anexo I), todos os processos encontram-se em grau de Recurso Ordinário; Das 15 aposentadorias integrais

deferidas em 2020, 5 receberam sentença de ilegalidade e negativa de registro pelo Corpo de Auditores (Anexo II), 10 ainda estão em trâmite; E das 21 aposentadorias integrais deferidas

em 2021, todas tornaram-se processos que foram distribuídos (iniciados) em 08/08/2022.

Apesar de Jaguariúna possuir apenas uma decisão em definitivo com trânsito em julgado, em

fase de apostilamento, há manifestação em definitivo do TCESP envolvendo os RPPSs de Embu das Artes (EMBUPREV), Paulínia (PAULIPREV) e Sumaré (SUMPREV), em

desfavor das aposentadorias integrais, nas duas Câmaras que compõem a segunda instância do TCESP (Anexo III). Destacando as justificativas utilizadas para fundamentar as decisões do

TCESP, citamos, primeiramente, aquela que diz respeito a mudança do regime dos servidores públicos municipais, de Consolidação das Leis do Trabalho para Estatuto dos Servidores

Públicos, e a consequente criação do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, tema



Fundo Especial de Previdência Social JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro – Jaguariúna/SP – 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

tratado na Nota Técnica 03/2013/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS13 (**Anexo IV**), editada pelo antigo Ministério da Previdência Social, sobre o tema da mudança de regime jurídico:

“EMENTA DA MUDANÇA DE REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO REGIME GERAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Implicações e desdobramentos decorrentes da alteração do regime previdenciário dos servidores públicos municipais, em face da instituição de Regime Próprio de Previdência Social.

(...) 153. A **criação atual de regime previdenciário** próprio, de par com a instituição do regime jurídico único, **não proporcionará ao servidor ex-celetista que passar a titularizar cargo público efetivo o direito à aplicação das regras constitucionais de transição das reformas previdenciárias das Emendas Constitucionais nos 41, 47 e 70.**

154. Isso porque, no contexto das aludidas reformas previdenciárias, o requisito relacionado à época de ingresso no serviço público aplica-se tão somente ao servidor estatutário, para salvaguardar expectativas de direito do servidor titular de cargo efetivo, esse que já era, ao tempo destas reformas, destinatário das regras constitucionais permanentes do sistema previdenciário próprio, e que permaneceria, neste regime, sujeito a novos requisitos (mais severos) para a aposentação. Ademais, o fato da exclusão da filiação ao regime próprio, como ocorreu com o empregado público da Administração direta, autárquica e fundacional, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998, não é condizente com o direito a regras de transição neste mesmo regime previdenciário.”

Desta forma, o TCESP afirma que o próprio órgão federal regulador da previdência veda que servidores ex celetistas sejam contemplados com as regras de transição da EC 41/2003, ainda que conste em sua legislação municipal. Assevera o órgão fiscalizador que, em 2012, quando a Lei Municipal nº 209 foi editada, as regras de paridade e integralidade já não existiam no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que a legislação local não poderia estender, extemporaneamente, tais benefícios para os funcionários que à época eram regidos pela CLT, por serem incompatíveis com o regramento constitucional vigente. Com efeito, o Auditor Valdenir Antonio Polizeli, no TC-016109/989/21, que julga a aposentadoria da servidora municipal M.P.S., colaciona à sua decisão o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

EMENTA: Mandado de Segurança. Direito à integralidade e à paridade. Aposentadoria à luz do Art. 40 da CF. Inaplicabilidade do Art. 3º da EC 47/2005. Ingresso no serviço público em regime celetista. Transformação em cargo efetivo no ano de 2005. Ausência de direito líquido e certo à integralidade de proventos e paridade. Segurança Denegada. (STJ - RMS: 56613 MS 2018/0028450-2, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Publicação: DJ 26/03/2020)

E invocado pelo Nobre Auditor, ainda, o seguinte julgado da 1ª Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sede de Recurso Ordinário, nos autos do TC-17258/989/19, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Roque Citadini, assim se posicionou acerca do tema:



Fundo Especial de Previdência Social

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ATOS DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. Aplicabilidade das regras de transição de empregados públicos que migraram do Regime Geral de Previdência Social para o Regime Próprio local. Infringência ao artigo 40 da Constituição Federal, em razão do cálculo dos proventos das aposentadorias estarem desacordo com o regramento constitucional vigente à época da concessão (100% da última remuneração dos servidores). Precedentes: TC-010938.989.19-1 e TC-011173.989.19-5. Situação inalterada. Mantida na íntegra a decisão recorrida. Votação unânime.

Corroborando que o Tribunal, por meio de seus Conselheiros, está sedimentando o entendimento quanto ao caso, aplicando aos recursos ordinários o mesmo entendimento que consta nas sentenças do Corpo de Auditores, ou seja, decretando a ilegalidade das aposentadorias integrais deferidas por RPPSs criados após 2003, nos municípios que não eram estatutários, cujos servidores eram regidos pela CLT, impedindo o registro deste tipo de aposentadoria e o recebimento do COMPREV, entendendo, também, que o RPPS está violando preceitos constitucionais e legais. Por conseguinte, oportuno trazer, mais uma vez, as palavras do especialista em Direito Previdenciário, Dr. Douglas, durante a reunião de 11/08/2022, o qual ponderou que, em sua opinião, sejam suspensas as concessões de aposentadoria na modalidade de integralidade e paridade, até o julgamento final dos recursos ordinários em trâmite, devido ao risco de não atendimento das determinações do TCESP. Quanto ao cumprimento das decisões do TCESP, saliente-se que os Auditores e Conselheiros estão determinando o envio dos processos de aposentadorias integrais ao Ministério Público Estadual-MPE, em razão de dano ao erário pelo deferimento destas aposentadorias integrais e com paridade e propondo o ressarcimento em caso de descumprimento das decisões do TCESP, pelos Gestores do Jaguariúna Previdência (Anexo V). Oportuno esclarecer que o dano ao erário se caracteriza como prejuízo à Fazenda Pública, por ação ou omissão de agente público, podendo ser causa do ajuizamento de ação por improbidade administrativa pelo MPE, o que poderá afetar a vida pessoal e o patrimônio de parte ou de todos os membros da estrutura administrativa do RPPS. Oportuno trazer à baila a informação de que os servidores inativos do JaguarPrev ainda não estão sendo compelidos a devolver ao Erário os valores relativos à diferença entre o cálculo da aposentadoria pela média aritmética e o cálculo da integralidade, contudo, diante das notificações dos servidores, exigidas a partir de 2021, relativamente aos aposentados em 2020, existe a possibilidade de serem, futuramente, por ciência dos questionamentos feitos pelo TCESP, compelidos à esta devolução, ainda que em nosso entendimento, tenha tal benefício previdenciário a natureza alimentar. Após a análise dos



Fundo Especial de Previdência Social

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro – Jaguariúna/SP – 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

julgados do TCESP, pesquisamos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), para ampliar a nossa visão sobre o tema e colacionamos os seguintes julgados sobre aposentadoria integral: a) Mandado de Segurança contra o PAULIPREV (RPPS de Paulínia/SP) que, atendendo decisão do TCESP, minorou o valor de aposentadoria do impetrante/servidor inativo, cujo caso guarda relação direta com as aposentadorias integrais do JaguarPrev, tendo sido decidido que:

MANDADO DE SEGURANÇA - Insurgência contra a redução de proventos de aposentadoria - Medida adotada por força de decisão devidamente fundamentada, proferida após regular trâmite de processo junto ao Tribunal de Contas do Estado, no qual restaram devidamente assegurados o contraditório e a ampla defesa - Ato impugnado, ademais, amparado nas normas legais aplicáveis ao caso - Ausência de direito líquido e certo do impetrante à manutenção dos proventos de aposentadoria nas condições inicialmente concedidas - SEGURANÇA DENEGADA (Processo nº 0024024-34.2019.8.26.0000 - Comarca de São Paulo - Impetrante: Carlos Maria Martins - Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

O julgado acima demonstra que a ação do TCESP não é pontual (apenas para Jaguariúna), mas envolve outros RPPSs criados após a E.C. 41/2003 que concedem aposentadoria integral com paridade a seus servidores ex celetistas. Em princípio, o Poder Judiciário não está condenando os Gestores de RPPS por cumprimento de decisão do TCESP, para apostilar e recalcular o valor da aposentadoria de seus servidores; b) Apelação Cível, na qual a servidora vinculada ao IPMT (RPPS de Taubaté) teve a seguinte decisão:

Apelação. Mandado de segurança. Aposentadoria com paridade e integralidade. Servidora que não detinha cargo efetivo na data da publicação da EC 20/98. Inadmissível aplicar a exceção prevista no art. 3º da EC 47/05. Hermenêutica das disposições constitucionais que leva a interpretação diversa daquela proposta pela apelante. Precedentes. Sentença mantida. Recurso improvido (Apelação Cível nº: 1019939-82.2021.8.26.0625 - Apelante: Vania de Moraes - Apelado: Ipmt - Instituto de Previdência do Município de Taubaté - Interessado: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – Ipmt - Comarca: Taubaté - Juiz: Jamil Nakad Junior).

Neste exemplo, a servidora de Taubaté não detinha cargo efetivo na data da publicação da EC 20/98, como é o caso dos servidores do Município de Jaguariúna, o que motivou a manutenção da sentença de primeiro grau, que indeferiu a aposentadoria com paridade e integralidade. O Desembargador Fernão Borba Franco, da 7ª Câmara de Direito Público do TCESP, em relatoria recente, datada de 11 de julho de 2022, asseverou que a questão merece um breve esboço hermenêutico acerca do alcance da expressão “ingresso no serviço público” contida no artigo 3º da EC 47/2005 e o todo das regras de transição sobre os sucessivos regimes de previdência dos servidores públicos, o que, forçosamente, leva à inadequação legal e prática



Fundo Especial de Previdência Social JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

da interpretação de extensão da aposentadoria integral a servidores ex celetistas. Em seu entender, a regra de transição do artigo 3º da EC 47/2005, que exige ingresso no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998, à primeira vista, comporta interpretação de que se aplica a todos os servidores, ainda que não fossem titulares de cargo efetivo, posto que somente após esta data, com a edição da EC 20, é que se exigiu exercício de cargo em sentido estrito para vinculação do Regime Próprio de Previdência Social. Antes de 16 de dezembro de 1998, todos os servidores, comissionados, temporários ou celetistas, poderiam utilizar a regra do artigo 40 da Constituição e, portanto, possuíam expectativa de direito antes da reforma constitucional. Contudo, a EC 20/1998 obrigou esses servidores a deixar o regime próprio de previdência, vinculando-os, obrigatoriamente, ao regime geral, ante a nova redação do caput do artigo 40 que exigiu a titularidade de cargo efetivo. Isso significa que embora tivessem expectativa de direito e tendo passado pela mudança constitucional, no dia seguinte a ela (17/12/1998) saíram do regime próprio de previdência, interrompendo o vínculo com o RPPS e perdendo a expectativa de direito. Por esta razão, entendeu o desembargador, que não procede a assertiva de assegurar ao servidor público que ingressou no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 a regra do artigo 3º da EC 47/2005 se em 17 de dezembro de 1998 já não estava vinculado ao RPPS e não possuía expectativa de direito de utilização da regra do artigo 40 da Constituição. Bem se vê, que este caso é extremamente complexo, os julgados do TCESP e do TJSP, acima citados, direcionam para a ilegalidade das aposentadorias integrais, o que merece avaliação e votação dos órgãos da estrutura administrativa do RPPS sobre a manutenção do seu deferimento ou não pelo JaguarPrev. Apesar da Procuradoria Jurídica do Município de Jaguariúna entender que estamos apenas cumprindo a LC 209/2012 (P.A. 4334/2021), o julgamento dos processos de aposentadorias e as contas do exercício de 2021 do RPPS está sendo afetado negativamente em virtude da alegação de que JaguarPrev está agindo contra a Constituição Federal, ademais, não há ainda uma decisão judicial em favor das disposições do Estatuto de Jaguariúna que possa salvaguardar as decisões de deferimento das aposentadorias na modalidade integral e com paridade. Nesse focalizado ponto, sabemos que existe uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra os artigos 689 a 692 (exclusão dos celetistas do Estatuto) e dos artigos 695 e 696 (para revogação da transformação de emprego em cargo), conforme Processo Judicial nº 2023409-5.2022.8.26.0000, em trâmite perante o



Fundo Especial de Previdência Social

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro – Jaguariúna/SP – 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

TJSP, cujo resultado, se for declarada a inconstitucionalidade de tais artigos, pode fazer com que todos os servidores ex celetistas sejam excluídos do Estatuto, mas não sabemos qual será a decisão do TJSP. Relata a Diretora Presidente que solicitou o ajuizamento de uma Ação Direta de Constitucionalidade dos artigos 552 e 553, da Lei Complementar nº 209/2012, mas ainda não tem ciência de sua receptividade pela SENEJ. Informa, ainda, que protocolou um pedido de manifestação ao Controle Interno do Município de Jaguariúna, P.A. nº 14.303/2022, sobre a manutenção ou não das aposentadorias integrais pelo RPPS. Cabe salientar, ainda, sobre a primeira aposentadoria integral declarada ilegal com trânsito em julgada, citadas alhures, que a Secretaria de Negócios Jurídicos ajuizou uma ação ordinária para que o JaguarPrev não fosse obrigado a cumprir a decisão do TCESP (Processo judicial nº 1001410-95.2022.8.26.0296), com pedido liminar para suspender o cumprimento da decisão ofertada no e-TC 016109/989/21, o que foi rechaçado pelo Juiz da 1ª Vara de Jaguariúna, sendo oportuno transcrever seu entendimento para negar a liminar (**Anexo VII**):

“Observa-se que na referida decisão constou expressamente que tramitam por este Tribunal outros processos do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna tratando de matéria semelhante, recebendo julgamento pela ilegalidade, a exemplo do TC-1772/989/21, sob relatoria do eminente Auditor Samy Wurman. Mencionados processos encontram-se sobrestados aguardando julgamento dos recursos interpostos.

(...)

No julgamento, foi observado, aparentemente de forma adequada que, em 2012, quando a Lei Municipal nº 209 foi editada, as regras de paridade e integralidade já não existiam no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que a legislação local não poderia estender, extemporaneamente, tais benefícios para os funcionários que à época eram regidos pela CLT, por serem incompatíveis com o regramento constitucional vigente. Assim, novamente em consonância com a posição de nossas Cortes de Vértice, decidiu-se que, a beneficiária não faz jus à aposentadoria com proventos fixados na integralidade e paridade.

(...)

Assim, ao que se nota, busca a municipalidade a manutenção da aposentadoria do servidor que foi considerada ilegal determinando o prazo para a regularização, prazo esse razoável. Além disso, pelo que se sabe é dever do servidor público, gestor de contas atentar para o cumprimento das determinações dos órgãos de controle, que inclusive concedeu prazo razoável. Assim, diante da aparente legalidade da decisão, que cita inclusive decisões anteriores, não se vislumbra insegurança jurídica ou violação do devido processo legal apto a ensejar a suspensão do ato.

Do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA.”

Fica claro que, para o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Jaguariúna, o julgamento do órgão de controle externo contra a aposentadoria integral de M.P.S, vinculada ao RPPS, observou de forma adequada que as regras de paridade e integralidade não existiam no Direito Brasileiro para que pudessem ser garantidos aos servidores de Jaguariúna, além de mencionar



Fundo Especial de Previdência Social JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000
Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

os outros processos em trâmite no Tribunal de Contas, salientando inclusive que é dever do servidor público, gestor de contas, atentar para o cumprimento das determinações dos órgãos de controle, o que indubitavelmente demonstra que o RPPS deve cumprir as decisões do TCESP, não encontrando amparo, inicialmente, junto ao Juízo de Jaguariúna. A Diretoria Executiva buscou se informar em outros RPPSs, verbalmente, como estão procedendo em caso semelhante, junto ao PAULIPREV, obtivemos a informação que não deferem mais estas aposentadorias integrais, EMBUPREV retirou de sua legislação a aposentadoria integral, o RPPS de Americana cumpre as decisões do TCE e defere apenas as aposentadorias com cálculo pela média. Pesquisamos, também, junto a outros estados e verificamos que o tema não é apenas debatido no Estado de São Paulo, o TCE do Paraná inclusive possui Prejulgado (Anexo VIII) com força de lei pelo qual:

Os conselheiros definiram que, para os fins das ECs nº 41/03 e nº 47/05, apenas o ingresso na administração pública direta, autárquica e fundacional deve ser considerado, e não aquele em empresas públicas e sociedades de economia mista. Além disso, deve ser aceito apenas o ingresso em cargo de provimento efetivo até as datas das publicações das emendas.

De acordo com a decisão, que tem força normativa, a expressão "serviço público", constante nos incisos dos artigos 6º da EC nº 41/03 e 3º da EC nº 47/05, também deve ser amplamente interpretada, pois não há condicionantes. Ainda em relação às ECs, servidores que mudaram de regime jurídico e não passaram pelo crivo de novo concurso público não detêm cargo efetivo; logo, não poderão ser enquadrados nas regras de transição. Somente estarão submetidos a essas regras aqueles que ingressaram no regime próprio de previdência social (RPPS) até as datas das publicações das emendas - 16 de dezembro de 1998 (EC nº 20), 31 de dezembro de 2003 (EC nº 41) e 6 de julho de 2005 (EC nº 47).

Pacificado o entendimento no TCEPR, todos os jurisdicionados daquele Estado devem cumprir com a referida decisão suspenderia a concessão de integralidade e deixaria a critério do servidor que busque o auxílio judicial que achar pertinente. Aberta a palavra aos presentes, iniciaram-se os debates e questionamentos, notadamente quanto aos requisitos para a aposentadoria integral, todos os presentes ficaram cientes dos apontamentos acima citados, inclusive sobre a necessidade de contratação de advogado particular, caso o MPE ajuíze alguma medida judicial contra os membros dos conselhos e diretoria executiva do RPPS. Foi proposta a suspensão temporária do deferimento de aposentadorias na modalidade integral e com paridade, mantendo-se o deferimento de todas as demais modalidades, cujo cálculo seja pela média aritmética, nos termos do art. 557, da LC 209/2012. Todos os presentes se manifestaram favoravelmente à suspensão da concessão da aposentadoria integral e com paridade, até que os recursos ordinários sejam julgados, o que poderá gerar a alteração desta



Fundo Especial de Previdência Social

JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000

Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

suspensão, e será acompanhado e divulgado pela Diretoria Executiva. Foi decidido pelos presentes, ainda, que a SENEJ seja instada a informar ao JaguarPrev sobre o ajuizamento, ou não, da ADECON e sobre a decisão final da ADI. Quanto ao posicionamento do Controle Interno (Protocolo nº 14.303/2022), assim que for encaminhado ao JaguarPrev, deverá ser informado aos Conselhos. Por fim, foi acordado, ainda, que esta ata deverá ser encaminhada ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência. À Diretoria Executiva para cumprimento imediato desta ata. Sem mais, por unanimidade, aprovamos a presente ata e encerramos a reunião. Eu, Tânia Candozini Russo, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros e presentes.

DIRETORIA EXECUTIVA

Tânia Candozini Russo
Diretora Presidente

Patrícia Dal Bó de Oliveira Verdi
Diretora de Previdência

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Marco Antônio Massena

Naflávia Dias Cintra Politano

Luis Carlos de Souza da Luz

Michel Correa Lima

Suely Sperling

Fábio Franceschini

Valdir Antônio Parisi



Fundo Especial de Previdência Social
JAGUARIÚNA PREVIDÊNCIA

Rua: Cel. Amâncio Bueno, 735 - Centro - Jaguariúna/SP - 13820-000

Tel. (19) 3837-3517 / 3847-1225

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CONSELHO FISCAL:

José Luiz Carpi

Gustavo Fontanela

Fernanda França